

3CCHLADCSMT01**REPRESENTAÇÃO POLÍTICA: AVANÇOS E LIMITES NO MODO DE SER DEMOCRÁTICO.**

Marcelo Avelino Soares⁽¹⁾, Dayane Gomes da Silva⁽²⁾, Erygeanne Machado de Lira⁽²⁾, Saulo Costa⁽²⁾, Juliana Carneiro do Nascimento⁽²⁾ Italo Fittipaldi⁽³⁾, Ana Montoia⁽⁴⁾
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes/Departamento de Ciências Sociais / MONITORIA.

RESUMO:

A idéia de representação política foi ilustrada dando ao Estado a noção de um espelho e à sociedade civil, a de uma imagem a ser refletida nele. A questão que vem sendo levantada muito freqüentemente em algumas sociedades democráticas contemporâneas é que existem grupos sociais específicos que não estão vendo suas faces neste espelho. Este problema, por assim dizer, de “reflexão” é o tema deste artigo. A fim de escapar tanto de uma perspectiva de análise baseada precipitadamente numa mentalidade dirigente facciosa que corrompe o regime de governo democrático quanto de outra que atribui a causa deste problema à incapacidade de organização social, optamos por nos debruçar sobre uma releitura de como se formulou esta idéia de representação política. O motivo é simples: nossa intenção é mostrar de que maneira alguns autores clássicos *começariam* a responder a esta questão. Para usarmos novamente a metáfora do espelho: não nos interessa aqui quem está no controle dele, nem a alegação de que a sociedade não está posicionando-se corretamente para ver sua imagem nele; nossa análise recairá sobre a constituição do espelho, suas possibilidades e limites. O fio comum da *liberdade individual* (e a subsequente pluralidade que advém dela) nos ajudará a entender o que os autores T. Hobbes, B. Spinoza, J-J. Rousseau e os federalistas A. Hamilton, J. Say e J. Madison têm a nos dizer sobre o assunto.

Palavras-Chave: Federalismo; Teoria Política; Representação Política.

Introdução

O presente relatório tem por objetivo descrever os resultados até agora obtidos pelos alunos do curso de Ciências Sociais que, no calendário letivo de 2007, estão sendo contemplados com a experiência de monitoria na área de Ciência Política. Os alunos monitores são Dayane Gomes da Silva, David Soares de Souza, Erigeanny Machado de Lira, Juliana Carneiro do Nascimento, Marcelo Avelino Soares e Saulo Felipe Costa. E as disciplinas do curso beneficiadas por este projeto institucional da UFPB, concernentes ao ano letivo de 2007, são Fundamentos do Pensamento Político; Formação do Estado Moderno; Estado Contemporâneo; Mensuração e Análise de Dados; e, Formação do Estado no Brasil.

O primeiro passo será apresentar, conforme solicitação do XI Encontro de Iniciação à Docência, os conteúdos disciplinares que abarcou o projeto na área de Ciência Política, privilegiando notadamente o tema da representação política. Em seguida, serão descritas as atividades que estão sendo realizadas pelos monitores e as devidas aprendizagens que

¹⁾ Bolsista, ⁽²⁾ Voluntário/colaborador, ⁽³⁾ Orientador/Coordenador ⁽⁴⁾ Prof. colaborador, ⁽⁵⁾ Técnico colaborador.

permitirão o aperfeiçoamento da formação teórico-metodológica de cada um. Por último, os agradecimentos que no curso do projeto estão se fazendo necessários.

A escolha do tema da representação política deveu-se à própria palpitação dos numerosos questionamentos que este assunto tem provocado recentemente no mundo político democrático. Bastaria lembrar, como prova, do livro de Boaventura de Sousa Santos que recebeu provocativamente o título *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Ora, até mesmo uma pessoa sem comprometimento algum com a militância política diante desse livro perguntaria a si mesma, surpresa: “Como é! Um regime que se diz democrático pode não sê-lo?” Este é o paradoxo que a democracia vem atravessando na contemporaneidade.

A dificuldade em discutir um tema como este é inegável, concordará decerto quem já foi ou ainda é monitor. No entanto, a opção pelo tema deveu-se ainda à leitura mais apurada de um dos textos, exposto por um dos monitores em sala de aula. Um último motivo que se impôs à escolha foi o fato de termos acompanhado a idéia de representação política desde o momento de sua formulação, o que permitiu localizar ao mesmo tempo avanços e limites ao modelo de *res publica* moderna.

Análise temática

Como já deve ter ficado claro, o “problema da representação” não será tratado aqui de modo a engrossar o caldo das queixas dos autores recentes, mas seguindo muito proximamente as pegadas de alguns autores clássicos tais como T. Hobbes, B. Spinoza, J-J. Rousseau e os federalistas A. Hamilton, J. Madison e J. Say. Fazê-los dialogar entre si tornou-se possível por conta da forte ênfase que todos deram à idéia de liberdade, cada qual à sua maneira. E pensar a liberdade é pensar o indivíduo como plural, pluralidade essa que ainda se mostra deficitária no sistema de representação política. Só que se, por um lado, a forma moderna de fazer funcionar a democracia apresenta problemas, por outro, foi o melhor meio (ou o menos pior) encontrado até agora. Vejamos por que à luz de um curto diálogo entre as contribuições teóricas desses autores. No fim, poder-se-á ver se esta relação (a forma como foi conduzida) foi bem sucedida na análise do problema proposto.

Antes, porém, de apresentar as suas posições, é preciso destacar primeiro a profunda mudança de paradigma que todos eles assumiram ao dar à idéia de indivíduo um valor superior a qualquer outra. Com efeito, é com a modernidade que a soberania passa de uma legitimidade baseada no direito divino (comunidade/indivíduo) para uma outra baseada no contrato (indivíduo/sociedade), que se caracteriza pela transferência de poder de cada um para a figura de um soberano. Esta inversão na ordem das coisas, todavia, custou o esfacelamento de um bem Supremo fora e além dos homens, dando a estes a difícil tarefa de construir, a partir de indivíduos isolados, uma moral e um bem coletivos, uma soberania política em meio a um mundo onde só existem indivíduos plurais.

J-J. Rousseau(1712-1778) certamente é de todos os autores clássicos o que mais escancarou o dilema da representação. Para ele, a vontade não se representa. Após pintar o homem por natureza bom, inocente, transparente a si mesmo e, por isso, autêntico (embora solitário e, por isso, tendente à sociabilidade), deparou-se com o problema de no estado civilizatório ele (o homem) corromper-se em meio a desigualdade. Certo, então, de que a força não produz o direito (muito pelo contrário põe em risco o gênero humano), Rousseau diz ser legítima a autoridade baseada em convenções. Somente desta forma os homens se conservam sem perder a força e a liberdade, passando esta última de natural para convencional, isto é, propriamente política.

O pacto, segundo ele, é necessário para que um homem particular não faça de sua vontade a universal, o que agrediria os outros em seu direito de liberdade. Este contrato resume-se em todos igualmente alienarem sua força e liberdade, pois assim a união é perfeita: "cada qual dando-se a todos não se dá a ninguém". O resultado é um soberano que representa a vontade geral, uma espécie de moral coletiva que garante uma igualdade moral e legítima no estado civil.

A necessidade de renunciar – por prudência - à liberdade do estado de natureza é abolida, pois sendo o soberano um ser coletivo, o interesse comum será promovido no uso de sua "força universal e compulsória para mover e dispor cada uma das partes de maneira conveniente para o todo". Esta tentativa de Rousseau em conciliar indivíduo e comunidade, chegando muitas vezes a dar uma importância superior a esta, explica-se pelo fato de o mundo político, para ele, refletir as decisões do "povo" que, por isso, aceitará a submissão à vontade geral como uma obediência a si mesmo.

Rousseau deve, de certo modo, algo de sua tese a B. Spinoza (1632-1677), autor que tentou construir a idéia de um bem coletivo respeitando a particularidade – e a liberdade - individual. O século que os separa, no entanto, reserva também distâncias teóricas apesar de convergirem neste ponto muito importante. O homem em Spinoza, como todo ser vivo, busca se conservar e agir, pautando-se segundo a *potentia* (força, energia) que lhe foi "doada" igual e naturalmente pela natureza. Negar esta igualdade ou colocar-se em submissão a outro homem é atentar contra este impulso natural, que Spinoza denomina o *conatus*. A inquietude deste autor consistiu em buscar um meio de os homens viverem juntos sem abdicarem de suas pulsões naturais, ou em outras palavras: como formar uma unidade sem eliminar a diversidade?

A resposta dada por Spinoza foi transferir, tal qual em Hobbes seu contemporâneo, o poder individual para a pessoa do soberano que passará a deter o poder maior, com a diferença importantíssima de que para o primeiro o pacto jamais poderá ser de submissão (como o é para o segundo) e sim tão-somente de obediência. Esta última é permitida porque estando congregadas todas as pulsões individuais no poder constituinte do soberano, nada mais legítimo do que obedecê-lo. O uso da razão, portanto, permitiu a formação de uma *coisa pública* capaz de conciliar as paixões de cada um e a convivência entre eles.

Por tudo isso é que Spinoza é tido como o autor que fez do poder político o poder da multidão, representada por um soberano do qual deriva um pensamento comum dizendo o que é justo para todos sem submeter ninguém ao estado de servidão.

A leitura de T. Hobbes(1588-1679) é indispensável para a compreensão do problema da representação: embora seja um defensor da soberania absoluta, como o será Rousseau, e tenha utilizado a metáfora da representação para designar o Estado-*Leviatã* (cada indivíduo é *autor* do pacto, ao passo que o soberano é sua *persona*, seu *ator*), Hobbes parte da condição de guerra iminente entre os indivíduos para justificar a submissão absoluta de suas vontades na expectativa de atingir a paz.

No estado de natureza hobbesiano, os indivíduos, por serem livres e iguais e lhes ser por direito legítimo fazer tudo o que o seu poder permitir, não conseguem resolver o problema da conservação de cada um, dando a todos uma fraqueza decorrente de sua própria condição natural. Não podendo, então, neste estado conciliar segurança e liberdade, os indivíduos concordam entre si – mediante pactos recíprocos um com os outros – em abrir mão desta em favor daquela. Essa a forma que assume o pacto, em Hobbes. Tal renúncia, todavia, torna os indivíduos totalmente submissos ao soberano que passará a ditar o que é justo, bom e legal.

Os súditos, portanto, depois do pacto não têm mais a liberdade de serem senhores da sua própria vida, somente naquelas coisas que o soberano permitir ao regular suas ações, que, aliás, restringem-se tão-somente ao espaço privado. O Estado e as leis civis não podem ter compromisso com os indivíduos, do contrário a soberania deixa de ser única. Ao soberano, por isso, compete sozinho (seja ele um homem ou uma assembléia de homens) a função de fazer funcionar o Estado dentro da mais perfeita paz e segurança.

Vejamos agora de maneira um pouco mais demorada o mesmo problema de (re)instalação da soberania única retratada pelos federalistas no território norte-americano no século XVIII. Afinal, ao lado das experiências revolucionárias francesa e inglesa, da democracia posta em prática naquele país é que nos tornamos herdeiros.

Os doze anos que separam a Independência e a Constituição norte-americanas guardam episódios históricos de muita relevância para a compreensão da nova sociedade que se constituiria naquele território após a ruptura com a Coroa britânica. A própria demora em elaborar uma Carta Magna já é um fato bastante curioso. As circunstâncias daqueles colonos recém libertos e o contexto da época, no entanto, mostram que esse evento não se deu por acaso.

Impulsionados pelos ideais de liberdade e igualdade que tinham sido o combustível da Independência em 1776 (e cujas premissas absorveram da Revolução Inglesa e dos primeiros autores liberais do século precedente), e ajudados pela inexistência de nobreza e dinastia, os colonos viram-se diante da possibilidade de fundar uma forma de organização política inteiramente nova e diferente de tudo quanto se vira até então. E, de fato, surgiu uma nova sociedade, uma nova forma de se conceber o Estado, em que o homem, no dizer de um de seus historiadores, “estava libertado do precedente e do costume”.

A década seguinte à da Independência, entretanto, mostrou uma certa insatisfação dos cidadãos com a organização política vigente, que, segundo eles, começou a se pautar por princípios não liberais – ou seja, o oposto do que havia sido regulamentado nos artigos da Confederação de 1781. Segundo estes artigos, os direitos do povo - como segurança, bem-estar, dignidade, a busca da felicidade, paz, propriedade e, principalmente, igualdade e liberdade (no seu sentido liberal) - deveriam ser respeitados. A queixa principal contra a organização política de então era que o governo usava a defesa de tais direitos para exagerar na força de atuação, ou seja, ele estava colocando como requisito de um governo eficiente a força. E para os defensores dos princípios republicanos era incompatível conciliar liberdade e força (entenda-se governo despótico).

Essa equivocada conciliação os cidadãos atribuíram-na à instabilidade do governo, que se refletia em providências tomadas não de acordo com a justiça e segundo os direitos do homem e do povo americano, mas pela força superior de uma minoria arrogante e interesseira; no desprezo pelo bem-público que tornava-se evidente nas confusões dos conselhos públicos daqueles governos populares, muitas vezes tendo seus membros recrutados nas famílias de renome – pouco simpáticas à massa do povo e propensos, então, a defender o sacrifício de muitos em proveito de poucos.

É neste clima de incerteza e confusão que John Say diz (artigo 2) ter surgido, em meio a uma nação unida e zeladora de uma soberania única, uma nova doutrina política baseada numa separação entre confederações (distintas soberanias insociais, invejosas e hostis), cada uma com a mesma espécie de poderes do governo federal. Entretanto, os federalistas – dentre eles o próprio Say – contrapuseram-se a esta divisão por não estarem convencidos de sua verdade e por acreditarem no valor e nos benefícios da União como promotora da prosperidade do povo. Por isso, convocaram uma Convenção na Filadélfia para deliberar sobre esse assunto.

Com efeito, os argumentos dos anti-federalistas, embora muitas vezes fossem enganadores, não eram de todo sem procedência. Porque a justificativa para os estados divididos se baseava numa crítica aos modelos históricos de república. Para os anti-federalistas o insucesso dos modelos republicanos estava na constante oscilação entre períodos de paz e de guerra; na tendência à uniformização das opiniões e interesses (o que poderia levar à violação da segurança pessoal); e, finalmente, na tendência às facções(grupos de interesses), maior ameaça ao bem-público nas repúblicas. Por todos esses motivos eles não viam êxito no regime republicano e muito menos no princípio de liberdade civil. Em outras palavras: governo livre era incompatível com ordem social.

Todavia, Alexander Hamilton rebateu (artigo 9) dizendo que modelos mais perfeitos de república foram praticados na história. E seu desenvolvimento tem lançado brilhantes argumentos contra os não-republicanos, de modo que os princípios que têm dado eficácia ao governo republicano dentro deste grande progresso, são: a divisão equilibrada dos poderes, a adoção do sistema de controle legislativo, a instituição de tribunais, a representação do povo

no legislativo e, por último, a ampliação da órbita de atuação do governo. Através desses meios o regime republicano se tornaria mais confiável, já que suas imperfeições podem ser, senão reduzidas, pelo menos evitadas.

Para solucionar o problema das facções, James Madison propôs (artigo 10) o controle de seus efeitos, porque a remoção de suas causas pressupõe ou a destruição da liberdade ou a uniformização das opiniões, sentimentos e interesses. E como esses dois requisitos eram impossíveis a todo regime republicano, já que ele deve garantir a liberdade (seu princípio fundamental) e não atentar contra as naturais, diversas e desiguais aptidões humanas, a solução foi frear os efeitos.

Esta proposta, no entanto, só surtiria efeito com as duas transformações que deram ao modelo republicano uma inovação em seu esquema de representação: a primeira foi que o exercício de governo foi dado a um número pequeno de cidadãos e a segunda foi alargar o número de cidadãos eleitores, o que por consequência aumenta a área de atuação do governo. Dessa maneira estimula-se os pontos de vista das opiniões do povo e são filtrados os melhores para o bem público pelos representantes.

Como se vê, estas duas posições manifestas têm mais a dialogar com os três contratualistas a que nos referimos do que se imagina. A primeira grande aproximação pode ser feita entre Hobbes e os anti-federalistas: embora estes não vissem uma ameaça de guerra de todos contra todos, nem tratassem a situação de desprezo pelo bem público denunciada por eles como um estado de natureza hobbesiano, ambos concordavam que contra o perigo de violação da segurança individual ou de uma minoria (situação admitida somente pelos anti-federalistas), a única solução era constituir um governo forte capaz de, em detrimento da liberdade, promover uma eficiente ordem social, expressa numa igualdade entre os indivíduos.

Mas como não havia nada mais não-republicano do que abdicar da liberdade e atentar contra as aptidões naturais dos homens (pensamento que se assemelha ao de Spinoza), Madison tão logo tenha proposto suas medidas de inovação ao esquema de representação, resumiu a seguir os principais objetivos do (aperfeiçoado) governo republicano defendido por ele: a) resguardar o bem-público e os direitos individuais, b) harmonizar os diferentes interesses em choque e c) proteger as aptidões naturais.

Esta saída para o “problema da representação” proposta pelos federalistas bem que poderia ser denominada de “representação possível”, porque por mais abrangente que se pretenda, o mundo na prática mostra sua falibilidade, mesmo com todo esforço institucional em promovê-la. O motivo ainda deve residir nos diferentes aspectos social, político, econômico e cultural por meio dos quais se organiza uma sociedade.

Procedimentos metodológicos

A tarefa dos monitores tem consistido basicamente no acompanhamento das aulas expositivas, na revisão e (re)leitura – assim como fichamentos – dos textos indicados e

discutidos em reuniões periódicas com os orientadores, na correção de exercícios de leitura feitos continuadamente pelos alunos, no atendimento extra-classe, no acompanhamento e elaboração de sugestões para a avaliação dos mesmos, e demais incumbências confiadas pelos professores Ítalo Fittipaldi e Ana Montoia que formam o treino da docência.

Por todas estas atividades realizadas, os monitores sentem-se à vontade para descrever também os benefícios que decorrem delas: revisão ampliada e mais intensa do conteúdo disciplinar; planejamento e organização didáticos; preparação de questões avaliativas com base nos textos; exercício de fichamento; apresentação de aulas; troca de conhecimentos seja com o professor, seja dos monitores entre si, seja ainda, e especialmente, com os próprios alunos; entre outros.

Por fim, os monitores desejam manifestar seu agradecimento aos professores Ítalo Fittipaldi e Ana Montoia, ao Departamento de Ciências Sociais pelo trabalho realizado conjuntamente até aqui, no intuito de oferecer tanto aos alunos iniciantes um mecanismo a mais de aprendizagem como aos já ingressos há mais tempo a oportunidade de consolidarem – através dos projetos institucionais da UFPB – sua formação teórico-metodológica.

Resultados e conclusões

É evidente que se agora no fim do texto pudemos constatar certas falhas práticas ainda no esquema de representação política, isso não nos autoriza a desconsiderar os avanços obtidos. O caminho realizado por este artigo mostra isso. Por este motivo o seu título propõe a existência de ganhos e limites a serem medidos. Querer responsabilizar unicamente a administração dos governos democráticos por não estar refletindo – tal qual um espelho – a imagem de uma sociedade plural ou, então, o oposto, somente a sociedade por mostrar-se desorganizada e, por isso, incapaz de posicionar-se corretamente para se ver no espelho, são atitudes que isoladamente não dão conta do problema. Porque o mais coerente seria ambos os lados, reconhecendo o quanto ainda têm para melhorar, buscarem uma maneira mais ajustada de organizar-se enquanto sociedade.

Referências Bibliográficas

HAMILTON, Alexander; SAY, John & MADISON, James [1788 (2003)], “O federalista: textos 01, 02, 09, 10, 15, 51, 57, 62, 63, 78.” In: *O federalista*. São Paulo: Russel.

HOBBS, Thomas. Leviatã [1651 (2003)]. São Paulo: Martins Fontes. (tradução de J.P. Monteiro e B. Nizza da Silva, revista por E. Ostrensky). (Livro I, cap. 10 e 13; Livro II, cap. 17, 21 e 30)

LIMONGI, Fernando Papaterra. O “federalista”: remédios republicanos para males republicanos. In: WEFFORT, Francisco (org.). *Os clássicos da política* (2000). Editora Ática.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social* [1762 (1978)]. São Paulo: Abril cultural. (tradução de Lourdes Santos Machado). (Livros I e II).

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa* (2002). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

SPINOZA, Baruch. *Tratado Político* [1677 (1973)]. São Paulo: Abril cultural. (tradução de Manuel de Castro). (cap. 1-6,11).